



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA 10/2016

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA**, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe a Lei Complementar 01/94 e ainda,

**CONSIDERANDO** que o direito ao gozo de licença-prêmio encontra-se submetido à conformidade da Administração Pública que, no exercício de sua competência discricionária, analisa a necessidade e conveniência da continuidade do serviço frente à disponibilidade efetiva de pessoal;

**CONSIDERANDO** o compromisso em assegurar o cumprimento dos 200 dias letivos;

**CONSIDERANDO** o compromisso com a valorização do profissional de educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos para a concessão de benefícios aos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar procedimentos e prazos para a solicitação de licença prêmio para fruição e de remoção de servidores efetivos das escolas municipais e/ou conveniadas, a serem concedidas em 2017.

Art. 2º - O servidor efetivo deverá solicitar a concessão de licença prêmio e de remoção por meio de requerimento, disponível na Secretaria Municipal de Educação, que deve ser preenchido, assinado pelo chefe imediato e protocolado na recepção da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A solicitação para a concessão da remoção deverá ser protocolada no período de 16/11/2016 a 16/12/2016.

§ único – Requerimento protocolado após fora do prazo não serão conhecidos.

Art. 4º - A solicitação para a concessão da licença prêmio para fruição acontecerá em dois períodos, de acordo com o período de gozo.

I – As concessões para o primeiro semestre de 2017 deverão ser protocoladas no período de 16/11/2016 a 16/12/2016;

II – As concessões para o segundo semestre de 2017, deverão ser protocoladas no período de 02/05/2017 a 12/05/2017.

Art. 5º - Para a concessão de licença prêmio será disponibilizado o quantitativo máximo de 30 vagas para o primeiro semestre e máximo de 30 vagas para o segundo semestre de 2017.

Art. 6º - A concessão de licença prêmio será concedida ao servidor que preencher os seguintes requisitos, nesta ordem:

I – Esteja com processo de aposentadoria em tramitação;

II – Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;

III – Maior idade;

IV - Não tenha sido contemplado com licença prêmio há, pelo menos, 01 (um) ano, a contar da data solicitação da concessão;

V – Assiduidade.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 07 de novembro de 2016.

**Prof. Jayana Bastos Miranda Ribeiro**  
**Secretária Municipal de Educação**